

---

**LEI Nº 1379/2026**

(Projeto de lei nº 027/2026 – Autoria: Vereador Daniel Junior)

**AUTORIZA A PRESENÇA DE CAPELÃES  
VOLUNTÁRIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a presença de capelães voluntários nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Conde, com o objetivo de oferecer suporte espiritual e emocional a estudantes e funcionários.

§ 1º - As escolas da iniciativa privada poderão aderir à visita de capelães voluntários.

§ 2º - Os pais ou responsáveis poderão solicitar a presença dos capelães voluntários nas escolas.

**Art. 2º** O capelão voluntário poderá oferecer apoio espiritual por meio de orientação, aconselhamento e atividades que promovam o bem-estar emocional e psicológico da comunidade escolar, respeitando a liberdade religiosa e os valores individuais de cada pessoa, sendo uma ação voluntária e opcional.

**Art. 3º** A atuação do capelão voluntário será realizada dentro do horário escolar, conforme demanda da instituição e sob a coordenação da equipe pedagógica e direção da unidade de ensino.

**Art. 4º** A atuação será opcional e não interferirá nas atividades pedagógicas da escola, respeitando sempre a diversidade religiosa de todos os envolvidos.

**Art. 5º** Para ser designado capelão voluntário, o interessado deverá apresentar vínculo de 5 (cinco) anos com uma instituição religiosa reconhecida no Município e submeter-

---

se às orientações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, se necessário, a fim de garantir a conformidade com as diretrizes da educação municipal.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEDEC será responsável por coordenar a presença dos capelães, garantindo que as atividades realizadas estejam de acordo com os objetivos desta lei e respeitem a liberdade religiosa de todos os participantes.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 10 de junho de 2026.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde